

### CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO Nº 024/2019

# Nº do Contrato Nº 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E a EMPRESA L.F. GOMES EVENTOS - ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte (20) dias do mês de Março de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 625 – Centro – Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente Presidente em exercício MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa L.F. GOMES EVENTOS - ME, empresa estabelecida na Travessa Nova de Azevedo, nº 41, Covanca - Gonçalo/RJ – CEP: 24.425-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.204.043/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. LEANDRO FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 132259599, emitida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº 055.307.537-36, residente e domiciliado à Travessa Nova de Azevedo, nº 41, Covanca - Gonçalo/RJ – CEP: 24.425-440, Objeto do processo licitatório de nº 02822/2018 – Carta Convite de nº 002/2019 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2019, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - o <u>CARDÁPIO</u> será elaborado levando em consideração o número de pessoas, custo benefício, a qualidade e o quantitativo, sendo prerrogativa do Cerimonial levar a critério a atividade fim de cada evento a ser realizado, aqui compreendida as espécies e a diversidade dos produtos. Considerando ainda que o prazo mínimo para divulgação por parte do Cerimonial será com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização de cada evento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 024/2019

**Parágrafo Segundo** – O cardápio a ser servido pela empresa vencedora deverá obedecer à seguinte descriminação:

ENTRADA: A ser oferecida pela empresa vencedora;

ASSADOS: A ser oferecido pela empresa vencedora;

SALGADOS FRITOS: A ser oferecido pela empresa vencedora;

BEBIDAS: Refrigerantes diversos (comum e light), Água mineral, Sucos diversos;

MATERIAL DE APOIO: Copeiros, fritador e garçons e todo material necessário para execução do evento.

Parágrafo Terceiro - Do Local dos eventos: Os eventos serão informados pelo Cerimonial com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização de cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo: O presente contrato terá início a partir de 20 de Março de 2019 o seu término em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do preço: Pelos serviços de Buffet prestados, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor total de R\$175.00,00 (cento e setenta e cinco mil reais), que será pago por evento de acordo com o número de pessoas devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço contratado através do presente instrumento poderá ser reajustado na hipótese de renovação do mesmo pela variação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

#### CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados ao fim de cada evento conforme descriminado na Clausula Primeira e Parágrafo Segundo, pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF, mediante apresentação da nota do serviço prestado devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela UFIR-RJ (http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Segundo: Ao término do Contrato, poderá o presente ser prorrogado por igual período, podendo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela UFIR-RJ (http://www.tj.rj.gov.br/cgj/servicos/icm.html), proporcional a(s) etapa(s) faltante(s), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.



# Câmara Municipal de Niterói COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 024/2019

### CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Obedecer todo o cronograma dos programas e eventos ajustados na cláusula primeira;
- b) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
- d) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;
- g) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro e segundo.

### CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO -

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

#### II - Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 024/2019

- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não específicada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral dda CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- § 1º As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.
- § 3º A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLAUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:** 

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

4



# Câmara Municipal de Niterói COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 024/2019

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0021.2001, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 3A06.4BB2.6761.1334 emitida pela Secretaria da Receita Federal em 27/12/2018, e a Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nº 2019020403093881644825, emitida pela Receita Federal em 22/02/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 20 de Março de 2019.

MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

Presidente em Exercício

L.F GOMES EVENTOS - ME

L. F. GOMES EVENTOS ME

CNPJ: 14.204.043/0001-01

Tray. Nova de Azevedo, nº 41

Covanca - São Gonçalo - RJ.

Cep. 24425-440

(Testemunhas)

-.078. 100.00 F100

(Testemunhas) Markaue Jun CPE 786 691 987-92